



RESOLUÇÃO 04/DME/2018, DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

“ Dispõe sobre o corte etário para ingresso na Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências”.

O **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais, em especial, o inciso III, do artigo 2, da Lei 1.188, de 17 de fevereiro de 1998, bem como o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e,

Considerando que compete ao Departamento Municipal de Educação a devida homologação de Parecer aprovado pelo pleno do Conselho Municipal de Educação;

Considerando que a execução de atividades destinadas a cumprir ou fazer cumprir as leis federais, estaduais e municipais de ensino, bem como as decisões dos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação é competência do órgão gestor da educação do Município;

Considerando que o Conselho Municipal de Educação de Américo de Campos, aprovou por unanimidade de votos dos Conselheiros, o Parecer 001/2018, que implanta as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos quatro e aos seis anos de idade, no Sistema Municipal de Ensino de Américo de Campos- SP, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica homologado o Parecer CME/CEB nº 001/2018, da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação de Américo de Campos, aprovado na sessão de 16 de outubro de 2018:

Art. 2º A data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 4 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, ou seja, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

Art.3º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo

CNPJ(MF) 45.160.173/0001-05

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino.

§ 1º É dever do Município garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção;

§ 2º É obrigatória a matrícula na pré-escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, de crianças que completam 4 (quatro) anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula inicial;

§ 3º. As crianças que completam 4 (quatro) anos de idade após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil. d) A frequência na Educação Infantil não é pré-requisito para a matrícula no Ensino Fundamental.

Art. 4º. O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 7/2010:

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 5º. Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Portaria, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 6º. As novas matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental, a partir de 2019, serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art.7º. O direito à continuidade do percurso educacional é da criança, independentemente da permanência ou de eventual mudança ou transferência de escola, inclusive para crianças em situação de itinerância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO DE CAMPOS

Estado de São Paulo
CNPJ(MF) 45.160.173/0001-05

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art.8º. As normatizações vigentes sobre corte etário para matrícula de crianças na pré-escola e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, produzidas pelos sistemas de ensino municipais, em dissonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, necessitarão ser revisadas, observando o cumprimento do princípio de respeito à hierarquia legal, a integração e a harmonização entre os sistemas de ensino, fortalecendo o regime de colaboração estabelecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art.9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se

Américo de Campos, 17 de outubro de 2018.


Adriana de Almeida Braga
Assessora Técnica de Educação.